

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA FECHAMENTO EM VIDRO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL VIVALDO SASSE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- Proporcionar maior segurança e bem-estar para os alunos, funcionários e comunidades que frequentam o local;
- Necessidade de reforma do Centro Municipal de Ensino Infantil Vivaldo Sasse para atendimento de toda demanda de alunos em tempo integral, com fechamento do saguão com vidros

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Serão utilizados os recursos próprios do município.
Fontes 102, 103, 104, 107 e 1.000.

3. REQUISITOS DA COMPRA/CONTRATAÇÃO:

Orienta-se que, o prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao de execução dos serviços para:

- Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
- Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- Englobar os recebimentos provisórios e definitivos. A Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

Hoje o Centro Municipal de Ensino Infantil Vivaldo Sasse atende 184 alunos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços da tabela SINAPI.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação demandada na presente Licitação, possibilitará atender a demanda reprimida da região.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Não se aplica. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDO:

Proporcionar maior segurança, bem-estar e infraestrutura para os alunos, funcionários e comunidades que frequentam o local;

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A COMPRA OU AO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

10. COMPRAS OU CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Ficará a cargo da empresa vencedora do certame, fornecer materiais e mão-de-obra para execução do contrato, realizar contratações correlatas interdependentes para a viabilidade da execução da demanda, quando se tratar de serviços especializados, não compatíveis com a sua habilitação.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Destaca-se inicialmente que foram observadas as orientações do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33924880>). Contudo, não foram encontradas orientações incidentes sobre o objeto da contratação. Ademais, a atividade não está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 6, de 2013, que dispõe sobre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais. Dispensando-se a exigência de Cadastro Técnico Federal. A Contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade: Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, conforto e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego. Priorizar o emprego de mão de obra local, nos termos do inciso IV, art. 4º do Decreto nº 7.746/2012. A sustentabilidade é fundamental na execução da obra para definir um conjunto de procedimentos de administração ou direção, a serem implantados com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente visando, à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente. Uma obra executada de forma sustentável, deve abranger todas as etapas da sua execução, incluindo recursos físicos, materiais e capacitação dos recursos humanos envolvidos na produção de resíduos sólidos proveniente dessa (obra). Durante a execução dos trabalhos e/ou serviços, deve existir sempre a Mobilização da Organização, onde a Contratada deve promover reuniões com os seus colaboradores (funcionários), apresentando o esquema e/ou o sistema de trabalho, promover ações de sensibilização, criar formas permanentes de comunicação com os seus colaboradores sobre a disposição dos resíduos gerados nas suas atividades rotineiras durante a execução da obra. Deverá prever soluções inovadoras na prestação de serviços de excelência, que resultem em sustentabilidade e eficiência. Comprovar e manter durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições: Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólido) e das Convenções da OIT números 29 e 105. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição. Reciclagem/destinação adequada de resíduos gerados na prestação de serviços.

12. VIABILIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

Incentivar a educação além de proporcionar um ambiente de qualidade para que os alunos possam ter um melhor aprendizado, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Ponta Grossa, 29 de outubro de 2024.



Prof.^a Simone do Rocio Pereira Neves
Secretária Municipal de Educação